

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 7408/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/04.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Gomes Pereira, filho de Alberto Correia Pereira e de Isabel Maria Gomes, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 07913453, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 283, 2.º-B, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a juízo.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 7409/2006 — AP**

A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 915/04.7GAMAI-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Octavian Ionescu, filho de Stefan Ionescu e de Nastasia Ionescu, nascido em 5 de Maio de 1985, titular do passaporte n.º 07932937, com domicílio na Rua Alvares Cabral, 406, Apartamento 25, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

Aviso n.º 7410/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/05.OPBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Custodio Pinheiro, filho de Armando Custódio Pinheiro e de Maria do Rosário da Costa Gonçalves, natural de Coimbra, Eiras, Coimbra, nascido em 6 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4411621, com domicílio na Rua do Cidral, 43, 3.º, 4450-637 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário por negligência agravada, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Aviso n.º 7411/2006 — AP**

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/02.5TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique de Almeida, filho de Miguel de Almeida e de Ana de Jesus Azevedo, natural de Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1958, casado, ajudante de farmácia, titular do bilhete de identidade n.º 5752862, com domicílio na Avenida Capitão Silva Pereira, 12, 2.º esquerdo, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Pedro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 7412/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/04.1PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Likhodolski, filho de Vladimir Likhodolski e de Vera Likhodolskaia, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Março de 1972, divorciado, titular do passaporte n.º 437827338, com último domicílio conhecido na Rua General Humberto Delgado, 30, 3.º-C, Casal do Malta, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima André*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 7413/2006 — AP**

A Dr.ª Teresa Margarida Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/02.OPAMGR,